



PARECER ÚNICO - INDEFERIMENTO

PARECER ÚNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS) LICENÇA AMBIENTAL DE EDIFICAÇÕES (LAE)			
PROCESSO Nº: 613/T/21		SITUAÇÃO: () Deferimento (X) Indeferimento	
REQUERENTE: GIOVANNA ROZZA DE FARIA		CPF: 056.475.966-06	
LOTE: 27	QUADRA: 03	Inscrição municipal do imóvel: 0134.003.0027.0001	ZONA: ZUR-2 DE CASA BRANCA
IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Condomínio Aldeia Cachoeira das Pedras		Área Total m ² : 1.640,00 m ²	
Endereço: Alameda Okena, nº 95, Parque Ibatira, Casa Branca			
Matricula no Cartório Registro de Imóveis: 4.670 Comarca: BRUMADINHO			
Coordenada Plana (GMS)	S: 20° 6'57.1"	Datum: SIRGAS 2000	
	W: 44° 01'37.0"	Fuso: 23 k	
CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
Bacia hidrográfica: São Francisco – Paraopeba.			
Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no parecer)			
Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (x), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (x), endêmicas (x), ameaçadas de extinção () (especificado no parecer).			
O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no parecer).			
USO DO SOLO DO IMÓVEL			Área (ha)
Remanescente de Vegetação Nativa			0,1640 Ha
Reserva Legal			Inexistente
Área de Preservação Permanente			Inexistente
Área antropizada			Inexistente
Total			0,1640 ha
ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO SIM – Portaria SEMA n.º 09/2021	DN COPAM 213/17	DN COPAM 217/17	URBANÍSTICO
	NÃO	NÃO	SIM
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:	PORTE	CRITÉRIO LOCALACIONAL
E-05-07-0A	Construção de Edificação residencial unifamiliar, desde que dispensadas do licenciamento ambiental previstas na Deliberação Normativa n.º 217/17.	Pequeno	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: THIAGO BANDEIRA DE MELLO RESENDE DE ANDRADE		REGISTRO: CAU A75228-2 RRT: SI11097105I00CT001	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Suede de Barros Analista Ambiental		016.140	
Marcos Antônio Botelho Niemann Coordenador de Área II		016.049	

O presente parecer único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento ambiental de edificações e supressão de vegetação arbórea para uso alternativo do solo no bioma mata atlântica, sendo a vegetação presente no lote classificada como secundária em estágio médio de regeneração, localizado na Alameda Okena, nº 95, Parque Ibatira, condomínio Aldeia Cachoeira das Pedras, Casa Branca, Brumadinho/MG.

A proposta de compensação ambiental não esta atendendo o art. 12,17,30 e 31 da lei federal 11.428/2006.

A área destinada a cobertura vegetal mínima esta inserida uma construção de uma edícula e instalação de fossas sépticas. De acordo com a proposta apresentada, existe alternativas com ganho ambiental em prol do meio ambiente de áreas mais densas de vegetação arbórea dentro do lote.

Compreende-se que áreas destinadas a servidão ambiental no percentual de 30% e compensação proposta no PECF, devem ser áreas contínuas, sem possíveis futuras intervenções ambientais.

Considerando a documentação apresentada no PECF- Projeto Executivo de Compensação Ambiental, não foi possível concluir o parecer técnico favorável.

Ressalta-se ainda, que o indeferimento não impossibilita a abertura de novo processo desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora indeferido.

Informamos ainda que, nos termos do artigo 80 do Decreto Estadual nº. 47.749/19, o prazo para interposição do recurso contra a decisão de arquivamento é de trinta dias, contados da data da ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.


Marcos A. Botelho Niemann
MATRÍCULA 016343
COORDENADOR DE REG. AMBIENTAL

